



**EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº
0472.7/2021**

Suprime o Art. 64 do PL nº 0472.7/2021, que “Altera a Lei nº 14.675, de 2009, que "Institui o Código Estadual do Meio Ambiente, e adota outras providências”.

Art. 1º Suprime o Art. 64 do PL nº 0472.7/2021.

Art. 64. “Suprimido”

Sala de Sessões,

Deputado Fabiano da Luz
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores

Deputada Luciane Carminatti

Deputado Neodi Saretta

Deputado Pe. Pedro Baldissera



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhora e Senhores Deputados,

A presente Emenda Supressiva ao Art. 64 do PL nº 0472.7/2021, que “Altera a Lei nº 14.675, de 2009, que “Institui o Código Estadual do Meio Ambiente, e adota outras providências” fez-se necessária, pois, a lei da Mata Atlântica (Lei 11.428/2006), em seu Art. 25, determina que o corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica **serão autorizados pelo órgão estadual competente**. Estágio inicial de regeneração, segundo a Resolução CONAMA 04/1994, é caracterizado por fisionomia herbáceo/arbustiva de porte baixo, com pequena amplitude na distribuição diamétrica de espécies lenhosas.

Desse modo, estabelecer que o uso alternativo do solo, em áreas rurais consolidadas, que não geram material lenhoso para sua supressão e ou conversão, não necessitam de autorização de supressão vegetativa, configura flagrante inobservância aos ditames da Lei da Mata Atlântica, ferindo assim o princípio constitucional da legalidade (Art. 37 da CF/88).

Assim, submetemos a Emenda Supressiva à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores

Deputada Luciane Carminatti

Deputado Neodi Saretta

Deputado Pe. Pedro Baldissera